



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de maio de 2018

Ano III | Edição nº 652-A

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Leis	1
Leis Complementares	2
Decretos	3
Editais	5
Edital de Audiência Pública	5
Outros Atos	6
Recomendação Administrativa	6

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Leis

LEI Nº. 6 197, de 29 de maio de 2018

(Inclui o “AVAFEST – Encontro de Aerodelismo de Votuporanga” no Calendário Oficial de Eventos Comemorativos do Município)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos Comemorativos do Município o “AVAFEST – Encontro de Aerodelismo de Votuporanga”, promovido pela Associação Votuporanguense de Aerodelismo, a ser realizado anualmente no mês de setembro.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 29 de maio de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

LEI Nº. 6 198, de 29 de maio de 2018

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado da Cultura objetivando a transferência de recursos financeiros ao Município do ProAC)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a transferência



de recursos financeiros ao Município do projeto ProAC.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 29 de maio de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Silvia Brandão Cuenca Stipp

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

LEI Nº. 6 199, de 29 de maio de 2018

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Doação com encargo com a empresa R.M. Debiazzi Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., objetivando a receber em doação da empresa, por conta da implantação do futuro Loteamento “Parque Residencial Figueira”, a Construção de um edifício destinado a um Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI.)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber em Doação com encargo, da empresa R.M. Debiazzi Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., por conta da implantação do futuro Loteamento “Parque Residencial Figueira”, a construção de um edifício destinado a um Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI, nos termos do Decreto nº 10.357, de 23 de abril de 2018, em Área Institucional objeto do Cadastro SO-21.01.01.16.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Orçamento Anual vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 29 de maio de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Jorge Augusto Seba

Secretário Municipal de Planejamento

Encarnação Manzano

Secretária Municipal da Educação

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

LEI Nº. 6 200, de 29 de maio de 2018

(Dispõe sobre denominação de Rua Adélia Rosa de Jesus Rosa)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Passa a denominar-se RUA ADÉLIA ROSA DE JESUS ROSA, a atual Rua Projetada 10, localizada nos Loteamentos Parque Residencial Anna Munhoz Alvares e Parque Vida Nova Votuporanga III, registrados no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob as Matrículas n. 59724 e 64077 respectivamente, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 29 de maio de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº.90/2018, do vereador Silvio Carvalho de Souza.

LEI Nº. 6 201, de 29 de maio de 2018

(Dispõe sobre denominação de Rua Wilma Terezinha Bianchi da Silva)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Passa a denominar-se RUA WILMA TEREZINHA BIANCHI DA SILVA, a atual Rua Projetada 03, localizada no Loteamento Dharma Ville, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula n. 54552, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 29 de maio de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº.113/2018, do vereador Mehde Meidão Slaiman Kanso

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº. 391, de 29 de maio de 2018

(Dispõe sobre pagamento de um pró-labore ao servidor público efetivo ocupante de cargo de Assistente Social do quadro da Secretaria Municipal de



Assistência Social, enquanto estiver no exercício da função de supervisão do Programa Criança Feliz)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Será devido ao servidor público efetivo, ocupante de cargo de Assistente Social do quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto estiver no exercício da função de supervisão do Programa Criança Feliz, um pró-labore mensal no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 29 de maio de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Sérgio Adriano Pereira

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

Decretos

DECRETO Nº. 10 425, de 25 de maio de 2018

(Nomeia aprovado em concurso público para o cargo de provimento efetivo de Controlador Interno I)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para exercer o cargo de provimento efetivo de Controlador Interno I, Elton Marcel da Silva, RG n.º 19.241.041-6, CPF n.º 156.210.788-70, habilitado no Concurso Público 001/2016, realizado em 13 de março de 2016 e convocado conforme publicação do Edital de Convocação nº 02, Diário Oficial Eletrônico do Município, edição de 09 de maio de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 25 de maio de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant’Ana

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

DECRETO Nº. 10 426, de 25 de maio de 2018

(Nomeia aprovados em concurso público para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I-PEB I)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, habilitados no Concurso Público 002/2017, realizado em 27 de agosto de 2017 e convocados conforme publicação do Edital de Convocação nº 04, Diário Oficial Eletrônico do Município, edição de 09 de maio de 2018, para exercerem o cargo de provimento efetivo, conforme segue:

I – Professor de Educação Básica I – PEB I:

a) Célia Quiteria de Araujo Oliveira, RG n.º 60.019.310-X, CPF n.º 607.186.849-15, na vaga decorrente de exoneração a pedido de Juliana Aparecida do Amorin Gonçales – Decreto n.º 10.392, de 15 de maio de 2018;

b) Livia Ariane Rangel da Silva Gouveia, RG n.º 21.267.706-6, CPF n.º 108.944.937-28.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 25 de maio de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant’Ana

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

DECRETO Nº. 10 427, de 25 de maio de 2018

(Nomeia aprovados em concurso público para os cargos de provimento efetivos de Professor de Educação Básica II – PEB II – Inglês, e Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Física)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, habilitados em Concurso Público 002/2014, realizado em 14 de dezembro de 2014 e convocados conforme publicação do Edital de Convocação nº 29, Diário Oficial Eletrônico do Município, edição de 09 de maio de 2018, para exercerem os cargos de provimento efetivos, conforme segue:

I – Professor de Educação Básica II – PEB II – Inglês:

c) Camila Pelicioni Menezes, RG n.º 47.394.035-8, CPF



n.º 404.959.688-11.

II - Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Física:

a) Andréa Maria Véra, RG n.20.397.422-0, CPF n.º 167.485.018-22.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 25 de maio de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant’Ana

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

DECRETO Nº. 10 428, de 25 de maio de 2018

(Nomeia aprovada em concurso público para cargo de provimento efetivo de Técnico do Executivo XI – Administração Geral II)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, habilitada em Concurso Público 001/2017, realizado em 19 de março de 2017 e convocada conforme publicação do Edital de Convocação nº 10, Diário Oficial Eletrônico do Município, edição de 09 de maio de 2018, para exercer o cargo de provimento efetivo de Técnico do Executivo XI – Administração Geral II, Gabriele Del Re Torres, RG n.º 41.519.137-3, CPF n.º 420.974.548-01, na vaga decorrente de desistência de Ranielle Mendonça Munhoz de Lima, nomeada pelo Decreto n.º 10.335, de 11 de abril de 2018 e termo de desistência em 8 de maio de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 25 de maio de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Andréa Laridondo Zucareli Sant’Ana

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

DECRETO Nº. 10.431, de 29 de maio de 2018

(Dispõe sobre a regulamentação do Banco de Horas de que trata o artigo 231 da Lei Complementar nº 187, de 30 de

agosto de 2011)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade da redução de custos e adequação das horas de trabalho dos servidores municipais, sem prejuízo ao serviço público;

Considerando a necessidade de controlar as horas excedentes e eventuais compensações;

Considerando a necessidade de regulamentar e disciplinar a realização de horas extras para fins de Banco de Horas,

DECRETA

Art. 1º. Fica limitada em até 20 (vinte) horas por mês a quantidade de horas de serviço extraordinário a serem pagas aos servidores municipais da administração direta, detentores de cargo efetivo ou emprego público, ficando ainda por este Decreto, regulamentado o Banco de Horas de que trata o artigo 231 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011.

§ 1º. A quantidade de horas extras será apurada diariamente até o limite previsto no caput deste artigo, independente se acrescidas de 50% ou 100%, e as excedentes, serão computadas como crédito para o Banco de Horas.

§ 2º. A contabilização para fins de Banco de Horas se dará em períodos de, no mínimo 30 (trinta) minutos inteiros, de forma a se desprezar do cômputo final os eventuais minutos excedentes de soma igual ou inferior a 29 minutos.

§ 3º. Sempre que possível as horas extras serão comprovadas pelo ponto eletrônico.

Art. 2º. Todas as horas terão o mesmo peso e deverão ser compensadas na proporção de 1 (uma) para 1 (uma) hora.

Parágrafo único: As horas trabalhadas nos domingos e feriados, desde que não façam parte da escala de revezamento 12x36 ou outra escala, serão compensadas na proporção de 1 (uma) hora trabalhada por 2 (duas) horas de folga.

Art. 3º. As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação a Divisão de Folha de Pagamento da Secretaria Municipal da Administração para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º. É vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.

Art. 5º. A compensação do Banco de Horas, prevista neste regulamento, deverá obrigatoriamente ocorrer em um prazo máximo de 12 (doze) meses após a execução das horas excedentes.

Parágrafo único: Não havendo a compensação no prazo do caput, fica a Divisão de Folha de Pagamento da Secretaria Municipal da Administração autorizada a conceder as devidas folgas, independente de consulta prévia a área de lotação do servidor.

Art. 6º. O saldo do Banco de Horas será informado mensalmente as Secretarias por meio físico ou eletrônico a ser disponibilizado pela Divisão de Folha de Pagamento da Secretaria Municipal da Administração e estas por sua vez, deverão comunicar aos servidores nelas lotados.

Art. 7º. Não será permitida a conversão do saldo do Banco de Horas em pecúnia, exceto no caso de exoneração e/ou



rescisão do contrato de trabalho.

Art. 8º. A Secretaria Municipal da Administração, por meio da Divisão de Folha de Pagamento, emitirá instruções necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2018.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 295 de maio de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Jorge Augusto Seba

Secretário Municipal de Planejamento

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Flavio Augusto Piacenti Junior

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Gilmar Aurélio

Secretário Municipal de Obras

José Marcelino Poli

Secretário Municipal da Cidade

Encarnação Manzano

Secretária Municipal da Educação

Marcia Cristina Fernandes Prado Reina

Secretária Municipal da Saúde

Sérgio Adriano Pereira

Secretário Municipal de Assistência Social

Silvia Brandão Cuenca Stipp

Secretária Municipal da Cultura e Turismo

José Ricardo Rodrigues da Cunha

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Gilvan Carlos dos Santos

Secretário Municipal de Direitos Humanos

Jair de Oliveira

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Douglas Lisbôa da Silva

Procurador Geral do Município

Mônica Pesciotto de Carvalho

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

1) Mensagem nº088, de 29 de maio de 2018 - dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$.450.000,00;

2) Mensagem nº089, de 29 de maio de 2018 - dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$.387.000,00;

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 30 de maio de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Editais

Edital de Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, convida os interessados para AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 04 de junho de 2018, às 10h00min, no Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, situado à Rua Pará nº3227, Patrimônio Velho, referente aos seguintes Projetos de Lei:



Outros Atos

Recomendação Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VOTUPORANGA – SP

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROTOCOLADO Nº 547/2018

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, *caput*, e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição da República, bem como do artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e das disposições da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

Recomendação – Prof. nº 547/2018

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o desvio de funções caracteriza clara ofensa aos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o artigo 11, *caput*, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) dispõe que constitui ato de improbidade administrativa atentar contra os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que os procuradores do município dispõem de autonomia funcional, assim considerada como prerrogativa que lhes assegura o exercício da função pública de consultoria e representação dos entes políticos independente de subordinação hierárquica (seja a outro Poder, seja aos próprios chefes ou órgãos colegiados da Advocacia Pública) ou de qualquer outro expediente (como manipulação de remuneração) que tencione interferir, dificultar ou impedir o seu poder-dever de oficiar de acordo com a sua consciência e a sua missão de velar e defender os interesses públicos primários, sem receio de "desagradar" quem quer que seja, Chefes de Poderes Executivos, Ministros, Secretários, Advogado Geral da União, Procuradores Gerais de Estados, órgãos colegiados das Procuraturas, chefia mediatas ou imediatas, magistrados ou parlamentares;

Recomendação – Prot. nº 547/2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO também que o Tribunal de Contas da União tem entendido que o parecer jurídico do procurador "é opinativo e não vincula o administrador. Este tem o comando da empresa e assume a responsabilidade de sua gestão. Se se entendesse de forma diversa, estar-se-ia considerando que o parecer jurídico é um alvará para o cometimento de ilícitos, o que constitui um absurdo. O dirigente de uma Companhia possui o comando da máquina administrativa e deve estar ciente de todas as decisões que adota, independentemente da natureza delas. O administrador público não é simplesmente uma figura decorativa na estrutura da empresa."¹

CONSIDERANDO a informação de que aportou a esta Promotoria de Justiça, no sentido de que a divisão de trabalho entre os procuradores do município não está sendo feita em consonância com suas atribuições definidas em lei, mas de modo pessoalizado, permitindo o direcionamento do conteúdo dos pareceres confeccionados;

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, criminais e administrativas dos agentes públicos eventualmente envolvidos em tais fatos, expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao **SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** para que:

¹ Acórdão 1379/2010 – Plenário TC-007.582/2002-1. Min. Augusto Nardes, 16/06/2010.

Recomendação – Prot. nº 547/2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) efetivamente respeite os princípios constitucionais de moralidade, impessoalidade, legalidade, entre outros, conforme prevê o artigo 37 da Carta Magna: *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência;*
- b) atente-se, na distribuição de trabalhos aos Procuradores dos Município, às atribuições, competências e composição dos órgãos (conforme previsto no Capítulo IV da Lei Complementar 326/2017), a fim de se resguardar o princípio da impessoalidade e evitar qualquer direcionamento na atividade-fim da Procuradoria Jurídica;
- c) mantenha documentados e numerados todos os atos do processo administrativo, salientando-se que o parecer jurídico, uma vez confeccionado, é documento público² e não pode ser descartado ou substituído por outro, de lavra de outro profissional;
- d) seja dada ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais do Município, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003, inclusive em seu sítio eletrônico e/ou no portal de transparência.

² E, como tal, é resguardado pelo ordenamento jurídico, inclusive na esfera penal (art. 305 do Código Penal).

Recomendação – Prot. nº 547/2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais (artigo 37, incisos II, XI, XII e XVI, da CF), sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa.

Votuporanga, 14 de maio de 2018.

RENATA FRANÇA CEVIDANES
Promotora de Justiça Substituta



GAP/OF/Nº.305/2018

Votuporanga, 30 de maio de 2018.

Senhora Promotora,

Cumprimentando V.Sa., acusamos o recebimento no dia 16 de maio de 2.018, de Portaria instauradora do Inquérito Civil nº 14.0474.0000547/2018-9, em que são Representantes os Procuradores do Município Gilmar da Silva Francelino e Giuliano Ivo Batista Ramos, bem como da Recomendação Administrativa nº 547/2018.

Levamos ao conhecimento de V.Sa. que foi dada ampla publicidade à presente recomendação, bem como deste ofício-resposta, com sua divulgação no Diário Oficial do Município, em edição extraordinária n.º 652-A, do dia 30 de maio de 2.018, conforme cópia anexa.

Por outro lado, em breves palavras – uma vez que não nos foi dada oportunidade de elaboração de resposta, sob a ótica do contraditório – afirmamos o reiterado, permanente e desvelado cumprimento da lei e dos princípios constitucionais insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, de molde a refutar veementemente os termos apresentados pelos Representantes em seu petítório.

Apraz-nos noticiar a V.Sa. que, mudando toda a antiga estrutura administrativa da Prefeitura de Votuporanga, pela Lei Complementar nº 325, de 06 de janeiro de 2.017, devidamente publicada, de forma inédita no Município, pelo seu inciso II, do art. 5º foi criada, por nossa iniciativa, a Procuradoria Geral do Município (PGM), cujo § 1º dispõe que “A Procuradoria Geral do Município, vinculada, diretamente ao Prefeito, tem por finalidade exercer a representação judicial do Município, a defesa, em juízo ou fora dele, de seu patrimônio, seus direitos e interesses, e assessoramento jurídico dos órgãos e entidades de sua administração direta e autárquica, tendo sua competência e estrutura estabelecida na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Votuporanga.” (grifo não original)

Em cumprimento a este dispositivo, encaminhamos à Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar, que foi concluído, sendo editada a Lei Complementar nº 326, de 06 de janeiro de 2.017, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Votuporanga, na mesma data da Lei Complementar nº 325/2017.

Em seu artigo 2º, de conteúdo principiológico-legal quanto a este Órgão, lê-se: “A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, responsável pela advocacia do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da unidade e da eficiência.” (grifo não original)

Cumpre-nos, pois, lembrar que todo o prestígio e independência da Procuradoria Geral do Município, bem como das atribuições dos seus integrantes, é motivo de desvelado respeito, acatamento e cumprimento por nós, dando plena execução a uma norma legal cuja intenção, plenamente justificada na Mensagem do Projeto de Lei Complementar encaminhado à Casa de Leis local, encontra-se repousada na observância dos postulados estatuídos na legislação local, repetimos, de nossa Autoria.

Tal conduta nossa não poderia ser diferente, em face do que pensamos, que coincide com o axioma criado por Ovídio

Bernardi, segundo quem “A Lei é obrigatória para todos, principalmente para as autoridades que devem prestigiá-la a todo custo, não apenas atendendo ao seu texto, mas também ao seu espírito”. (in Responsabilidade dos prefeitos municipais. São Paulo: RT, 1962, p. 41)

Há de se considerar, para tanto, que nunca fizemos encaminhamento pessoal para qualquer integrante da Procuradoria Geral do Município.

Observando o disposto no artigo 24 da Lei Orgânica da Procuradoria em comento, todos os assuntos de interesse municipal pertinentes a esse Órgão, sem exceção, foram enviados ao Procurador Geral do Município, ao qual incumbe determinar a atuação funcional da Procuradoria – inc. II, art. 25, LOPGM -, o que, efetivamente, segundo relatórios em nossas mãos, é feito diligentemente.

Reiterando o desejo de que se reveste o nosso caráter, de estrito cumprimento de todos os princípios constitucionais ou legais, despedimo-nos de V.Sa., reiterando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações,

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora

Doutora RENATA FRANÇA CEVIDANES

DD. 5ª. Promotora de Justiça da Comarca

VOTUPORANGA - SP



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral Do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Santa Luzia. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 3183 - Centro. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro. CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras - SEOBR

Rua Pará, 3227 - Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Centro CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Departamento da Controladoria Geral do Município - DCGM

Rua Pará, 3227 - Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br